



LEI nº 837/2025

EMENTA: Institui a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D, no município de Itaquitanga e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D, no âmbito do Município de Itaquitanga.

Parágrafo Único - A Promoção 3D busca fomentar a reflexão, a conscientização e a prática da consciência e empatia cidadã.

Art. 2º - São objetivos da Promoção 3D:

- I** - Promover a desmistificação de mitos, crenças, tabus e preconceitos na Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano;
- II** - Contribuir para a disseminação de conhecimento acerca das ações em prol do coletivo;
- III** - Incentivar a promoção da doação, fortalecendo os direitos humanos e cidadania;
- IV** - Promover o debate que amplie conhecimento sobre o processo de Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano;
- V** - Incentivar a interação entre a sociedade e as unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre o processo de Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano;
- VI** - Estimular palestras para a comunidade sobre a negativa familiar no processo de Doação; e,
- VII** - Incentivar campanhas de doação de recipientes para os Bancos de Leite Materno.

Art. 3º - Devverão ser adotadas as seguintes diretrizes para a efetiva implementação da Promoção 3D:

- I** - Promoção de parcerias com instituições especializadas em doação de sangue, órgãos, tecido e leite materno, para a realização de palestras, oficinas e atividades educativas;
- II** - Estímulo ao desenvolvimento de projetos que abordem as temáticas de Promoção 3D;



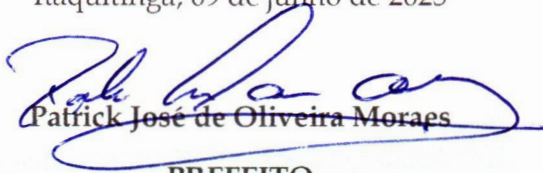
III - Incentivo a participação da comunidade na realização de eventos e campanhas, de conscientização e incentivo à doação; e

IV - Divulgação de materiais informativos e educativos sobre a doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno, de forma acessível a toda comunidade.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaquitinga, 09 de junho de 2025


Patrick José de Oliveira Moraes
PREFEITO